

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARATUBA – PARANÁ
VARA CÍVEL

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, nesta Cidade e Comarca de Guaratuba, estado do Paraná, em cumprimento ao respeitável mandado da MM^a. Juíza de Direito da Vara Cível, extraído dos Autos sob n.º **1346-41.2013.8.16.0088**, em que é exequente **Ministério Público do Estado do Paraná** e executado **Espólio de Miguel Jamur representado por Esther de Souza Jamur**, dirigi-me a Rua Ponta Grossa, 1110 - Centro, nesta Cidade e Comarca e aí sendo, após as formalidades da lei, **PROCEDI A PENHORA** que recaiu no seguinte bem de propriedade do executado, a saber:

Lote de terreno urbano sob nº 04 (quatro), da quadra nº 31 (trinta e um), da Planta Geral, situado nesta Cidade, Município e Comarca de Guaratuba – PR, medindo 12 metros de frente para a Avenida Ponta Grossa, por 40 metros de extensão em ambos os lados e 12 metros na linha de fundos, confrontando pela lateral direita com o lote nº 03, pela lateral esquerda com o lote nº 05 e pelos fundos confronta com os lotes nº 07 e 21, formando a área total de 480 m², contendo uma casa construída em alvenaria, com a área de 192,78 m², conforme descrito no Livro 2, Registro Geral - Matrícula de nº 43120, do Registro de Imóveis de Guaratuba – Paraná.

Avalio o imóvel em aproximadamente R\$ 850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais). Efetivada a penhora, nomeei como depositário MIGUEL JAMUR FILHO, que aceitou o encargo, devidamente advertido das responsabilidades inerentes ao mesmo e que prometeu não abrir mão dos bens penhorados sem ordem expressa da MM^a. Juíza do feito, sob as penalidades da lei. Em ato contínuo, **INTIMEI** o executado Espólio de Miguel Jamur representado por Esther de Souza Jamur, de que poderá embargar a execução no prazo legal. E para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado por este Oficial de Justiça e pelo Depositário Público.


Alexandre Cezar Favilla
Oficial de justiça


Fiel Depositário

RECEBIDO

07/02/2020


Rafael Scholze
Escrevente

